Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	:	**DS01-SECSES-39/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/39/2008
PROTOCOLO	:	881523
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEIS	:	1. JOÃO PAULO BARCELLOS ESTEVES; 2. JOSÉ LAERTE CECILIO TETILA.
CARGOS DOS RESPONSÁVEIS	:	1. SECRETÁRIO; 2. PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 715/2007/CLP/PMD
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	:	3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 20-3-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da segunda etapa da contratação pública (art. 311, inciso II, do RITC/MS alterado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 068, de 10 de março de 2010) no que tange a formalização do 1º (primeiro) Termo Aditivo, derivado do CONTRATO N.º 715/2007/CLC/PMD, que prorrogou o prazo de vigência do contrato por mais 06 (seis) meses, com fulcro no art. 312, inciso I, segunda parte, do RITC/MS;

2- pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE, da segunda etapa da contratação pública (art. 311, inciso II, do RITC/MS) no que tange aos atos relativos a execução financeira do CONTRATO N.º 715/2007/CLC/PMD, celebrado entre o município de Dourados – MS (CNPJ n.º 03.155.926/0001-44), através da SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE - Contratante, representada pelo Sr. JOÃO PAULO BARCELOS ESTEVES (CPF nº 037.673.928-28) e a empresa CIRUMED COMÉRCIO LTDA (CNPJ/MF Nº 26.853.028/0001-65), representada pelo Sr. AURÉLIO NOGUEIRA COSTA (CPF nº 036.145.098-26), tendo por objeto a aquisição de material hospitalar, com vigência de 19/11/2007 à 17/11/2008 e valor total contratado de R$ 227.331,40 (duzentos e vinte sete mil trezentos e trinta um reais e quarenta centavos), em razão incorreta de prestação de contas relativa a execução contratual que ocasionou divergência entre o valor pago (ordens de pagamento) e o comprovado (notas fiscais) infringindo, dessa forma, o art. 70, parágrafo único c/c art. 75 da Constituição Federal e o art. 58, art. 62 e art. 63, da Lei Federal nº 4.320/64, com fulcro no art. 312, inciso II, segunda parte, do RITC/MS;

3- pela aplicação de MULTA ao ordenador de despesa JOÃO PAULO BARCELOS ESTEVES (CPF nº 037.673.928-28), Secretário Municipal de Saúde responsável pela assinatura do Contrato e de seu Termo Aditivo, no valor total de 300 (trezentas) UFERMS, pela ausência de prestação de contas da integralidade da execução do contrato, caracterizando atos praticados com graves infrações a norma legal, com fulcro no art. 53, inciso II, da Lei Complementar nº 048/90 e art. 197, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, a ser recolhida no prazo de 60 (sessenta) dias ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

4- pela IMPUGNAÇÃO da quantia de R$ 13.854,30 (treze mil oitocentos e cinquenta quatro reais e trinta centavos), referente à diferença entre o valor pago e o comprovado - Ordens de Pagamentos (R$ 218.867,24) e as Notas Fiscais (R$ 205.012,94)- na execução do CONTRATO N.º 715/2007/CLC/PMD, responsabilizando o ordenador de despesas JOÃO PAULO BARCELOS ESTEVES (CPF nº 037.673.928-28), Secretário Municipal de Saúde, responsável pela assinatura do Contrato e de seu Termo Aditivo, a restituir aos cofres públicos municipais o valor impugnado (art. 37, §3º, da Lei Complementar nº 048/90 e art. 312, inciso II, alínea "b", do RITC/MS), devidamente atualizado (art. 37, inciso XI, da Lei Complementar nº 048/090) e acrescido de juros legais, para que se evitem prejuízos à Fazenda Pública, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 212, § 1º, do RITC/MS), informando este Tribunal no mesmo prazo, sob pena de cobrança judicial, pela via executiva;

5- pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades administrativas competentes (art. 83, da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106, do RITC/MS) e demais interessados, em conformidade com as normas legais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 20 de março de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba